



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/11/22

ACTA N.º 23/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quinze minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Manuel António Pires – Seixas – Emissão de Alvará; -----

5.2 – Pedro Manuel Pastor Ricardo – Soutilha – Aprovação de projectos de especialidades; -----

5.3 – Carlos Jorge Gonçalves Sarmento – Vinhais - Comunicação Prévia - Aprovação de Licenciamento; -----

5.4 – Jaime Augusto Patrocínio – Vinhais – Exposição e Venda de Artigos Diversos Pedido de Autorização; -----

5.5 – José Augusto Rodrigues – Vinhais – Construção de Muro – Indemnização. ----

6 – Obras Públicas:

6.1 – Plano de Sinalização e Segurança para a Sede do Município – Aprovação do caderno de encargos; -----

6.2 – Construção de 3 Etar´s Compactas nas localidades de Vilar de Lomba, Moás e Paçó - Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra; -----

6.3 – Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas – Prorrogação de Prazo; -----

6.4 – Requalificação Da Rua De Cima Em Vinhais – Aprovação Da Minuta Do Contrato;

6.5 – Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário - Aprovação da Minuta do Contrato. -----



- 7 – Escala dos Turnos das Farmácias. -----

- 8 – Taxa Municipal de Direito de Passagem. -----

- 9 – Apoios: -----

 - 9.1 – Associação Cultural e Recreativa Santa Eulália; -----
 - 9.2 – União Humanitária dos Doentes com Cancro; -----
 - 9.3 – Freguesia de Fresulfe; -----
 - 9.4 – Freguesia de Pinheiro Novo; -----
 - 9.5 – Freguesia de Nunes; -----
 - 9.6 – Freguesia de Montouto; -----
 - 9.7 – Freguesia de Rebordelo. -----

- 10 – Pessoal: -----

 - 10.1 – Prestação de Serviços em Regime de Avença – Prorrogação de prazo. -----

- 11 – Pedido de Apoio Habitacional: -----

 - 11.1 – Carolina Maria Afonso – Candedo. -----

- 12 - Participação Variável no IRS - Art.º 20.º da Lei das Finanças Locais. -----

- 13 – Projecto de Regulamento de Prémio Municipal de Mérito Escolar. -----

- 14 - Projecto de Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. --

- 15 – Discussão do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e onze. -----

- 16 - 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

- 17 – 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----



18 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar os Senhores Vereadores que o adiamento da realização da reunião tinha sido motivada pela elaboração do Plano Plurianual de Investimentos. -----

Seguidamente questionou os Senhores Vereadores se tinham algum assunto que gostassem de ver discutido. -----

Solicitou então a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para questionar o Senhor Presidente relativamente aos assuntos seguintes: -----

- Em que situação se encontravam as alienações das participações nas empresas participadas; -----

- Havia já algum tempo que tinha solicitado cópia do CD do estudo sobre as potencialidades energéticas do Concelho, e ainda não lhe tinha sido fornecido. -----

- Em sua opinião, ao Vereador da oposição, devia-a-lhe ser distribuído um gabinete, no edifício dos Paços do Concelho; -----

- Em que situação se encontrava a aquisição dos terrenos do Seminário? -----

- Em que situação se encontrava o protocolo a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara, esclareceu este Senhor Vereador relativamente às questões apresentadas dizendo que, no tocante às alienações das participações, teriam que aguardar pela deliberação da Assembleia Municipal. -----

Relativamente ao CD sobre o estudo das potencialidades energéticas do Concelho, informou-o que já tinha sido solicitado ao responsável pela elaboração do estudo, enquanto não fosse enviado, se entendesse podia consultar o processo. -----

No tocante ao terreno do Seminário, informou que os intervenientes tinham sido notificados, aguardava-se a resposta, no entanto já tinha chegado uma proposta. -----



Quanto ao protocolo com o Agrupamento de Escolas, não ia entrar em vigor, porque segundo o Ministério da Educação, a sua implementação, iria contribuir para desvirtuar a atribuição das novas competências ao município na área da educação, no entanto não concordava, uma vez que, em sua opinião, e tendo em atenção as novas competências também uma pessoa deste Órgão devia integrar o Conselho Directivo da Escola. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezanove do mês de Novembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....818.019,70 €

Em dotações Não Orçamentais.....715.385,92 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – MANUEL ANTÓNIO PIRES – SEIXAS – EMISSÃO DE ALVARÁ. -----

Foram presentes os projectos para licenciamento de uma moradia que o Senhor Manuel António Pires, pretende levar a efeito na povoação de Seixas, da freguesia de Santalha, deste Concelho. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o licenciamento e emitir o alvará de obras de edificação referente à habitação que o Senhor Manuel António Pires, pretende levar a efeito na povoação de Seixas. -----

5.2 – PEDRO MANUEL PASTOR RICARDO – SOUTILHA – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes ao projecto de construção de uma garagem que o Senhor Pedro Manuel Pastor Ricardo, pretende levar a efeito na povoação de Soutilha. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento e emitir o alvará de obras de edificação, após a entrega dos documentos necessários.-----

5.3 – CARLOS JORGE GONÇALVES SARMENTO – VINHAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO. -----

Foram presentes os projectos referentes à comunicação prévia, destinada à construção de uma moradia que o Senhor Carlos Jorge Gonçalves Sarmento, pretende levar a efeito no Bairro da Ucha, em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, no processo encontra-se manuscrito, um parecer da chefe da Divisão de Urbanismo, do teor seguinte: -----

“A comunicação previa encontra-se instruída com todos os elementos, pelo que se encontra em condições de ser admitida.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e admitir a comunicação prévia. -----

5.4 – JAIME AUGUSTO PATROCÍNIO – VINHAIS – EXPOSIÇÃO E VENDA DE ARTIGOS DIVERSOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Jaime Augusto Patrocínio, do teor seguinte:



“Jaime Augusto Patrocínio, casado com Maria de Fátima Rodrigues, portador do B.I n.º 2920039, contribuinte fiscal n.º 131648292, residente na Rua de Cima, concelho de Vinhais, vem por este meio, em virtude de lhe ter sido pedido pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedida autorização, a título precário, exposição e venda no r/c do prédio sito na Portela dos Frades em Vinhais, pois após sucessivas pressões para abandonar o local contíguo às instalações da Caixa Geral de Depósitos, viu-se obrigado a arrendar o prédio em causa e que na altura o proprietário se comprometeu a dar continuidade ao processo de licenciamento do referido prédio.” -----

No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento aos Senhores Vereadores, do historial da oficina das motorizadas, que o Senhor Jaime Augusto Patrocínio possuía junto à Caixa Geral de Depósitos e farmácia Afonso, da sua mudança para a Rua de Cima, e por fim, para a Portela dos Frades. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que, o proprietário do prédio já entregou aditamento para licenciamento do rés do chão para o uso desejado, atendendo ainda que, estão em causa dois postos de trabalho e a subsistência de duas famílias, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a título provisório, a instalação do posto de venda e exposição de máquinas e utensílios, no rés do chão do prédio sito na Portela dos Frades, propriedade do Senhor Graciano dos Santos Gomes, por parte do Senhor Jaime Augusto do Patrocínio. -----

5.5 – JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES – VINHAIS – CONSTRUÇÃO DE MURO – INDEMNIZAÇÃO. -----

Foi presente um requerimento, subscrito por José Augusto Rodrigues, do teor seguinte: -

“José Augusto Rodrigues, casado, natural e residente em Vinhais no Bairro do Campo vem respeitosamente expor a V. Ex.ª o seguinte: -----

Aproximadamente no ano de 2002 aquando das obras de alargamento da estrada do Bairro do Campo derrubaram o muro que delimitava a minha propriedade sita no referido bairro. -----



Na altura propuseram-se levantá-lo mas até hoje nada aconteceu. -----
Assim sendo venho respeitosamente informá-lo da situação e requerer que fossem tomadas as medidas adequadas.” -----

Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, conforme despacho de V. Ex.^a de 28/09/10, levo a conhecimento que me desloquei ao local, para análise do exposto em anexo. -----
Atendendo à distância do tempo, não sabemos precisar com exactidão a afirmação do requerente, no entanto, é possível que isso tenha acontecido, uma vez que no local ocorreram diversas obras de beneficiação de arruamentos e da rede de água e saneamento. -----

Assim sendo, propunha um bom entendimento no acordo de a Câmara fornecer 250 blocos 40X20X20, 20 sacos de cimento e um tractor de areia, e o requerente se comprometer com a execução das obras, remodelando o muro e construindo-o à face de dentro da respectiva parede.” -----

Após discussão do assunto em causa, e atendendo à informação anteriormente transcrita, e tendo em conta que o município também será beneficiado uma vez que o muro fica a resguardar a estrada, foi deliberado, por unanimidade, propor ao Senhor José Augusto Rodrigues, o fornecimento do material indicado, para reconstrução do muro em causa, devendo ser rebocado e pintado na parte confinante com a estrada, devendo o mesmo informar estes serviços, da sua concordância bem como do inicio da obra, a fim dos serviços de fiscalização municipal marcarem a implantação do referido muro. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – PLANO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS. -----

Foram presentes, para aprovação, o caderno de encargos e modelo de convite, referente ao “Plano de sinalização e segurança para a Sede do Município”. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade aprová-los e iniciar o procedimento por ajuste directo para o seu eventual fornecimento e aplicação. -----

6.2 – CONSTRUÇÃO DE 3 ETAR’S COMPACTAS NAS LOCALIDADES DE VILAR DE LOMBA, MOÁS E PAÇÓ - APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente o Plano de Segurança e Saúde em obra, referente à “Construção de 3 Etar’s compactas nas localidades de Vilar de Lomba, Moás e Paçó”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Plano de Segurança e Saúde em obra, referente à “Construção de 3 Etar’s compactas nas localidades de Vilar de Lomba, Moás e Paçó”.-----

6.3 – INSTALAÇÃO DE COLECTORES SOLARES NAS PISCINAS COBERTAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente, um requerimento da empresa adjudicatária da empreitada de “Instalação de Colectores Solares nas Piscinas Cobertas”, onde solicita prorrogação do prazo de execução, por mais quatro semanas, tendo em atenção que as condições climatéricas que se fizeram sentir, não permitiram o bom andamento dos trabalhos. -----

Enviado o assunto a parecer da fiscalização esta emitiu parecer favorável à concessão da prorrogação. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, aquando da adjudicação, desta empreitada, tinha alertado para o facto de um concorrente ter sido excluído por ter apresentado um prazo de quarenta e cinco dias, enquanto o adjudicatário tinha apresentado um prazo de sessenta dias, não obstante, ainda vinha agora a solicitar prorrogação desse prazo. Chamava a atenção para o facto, pois os técnicos envolvidos deviam ter mais atenção. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução, por mais quatro semanas, mas sem encargos para este município, devendo futuramente, os técnicos terem atenção aquando das análises das reclamações motivadas pelo factor prazo. -----

6.4 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE CIMA EM VINHAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Requalificação da Rua de Cima em Vinhais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma António Manuel Gil. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

6.5 – ARRANJO URBANÍSTICO DO BAIRRO DO CALVÁRIO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada de “Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Higinio Pinheiro & Irmão, Ld.ª. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

7 – ESCALA DOS TURNOS DAS FARMÁCIAS. -----

Solicitou, a Administração Regional de Saúde de Norte, I.P., parecer, nos termos do n.º 2, do art.º 2.º, da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio, relativamente à proposta da fixação dos turnos para o ano de dois mil e onze das farmácias a laborarem neste Concelho. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável, nos termos do n.º 2, do art.º 2.º, da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio. -----



8 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM. -----

Foi presente uma informação do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, informo V.^a Ex.^a que: -----

1 – O art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, estabelece a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem. -----

2 – A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do município. -----

3 – O referido percentual é aprovado anualmente, até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0.25%. -----

4 – Tendo em vista o cumprimento de tal normativo, a A.N.M.P., surgiu aos municípios que aplicassem o valor máximo. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a taxa municipal de direito de passagem, prevista no art.º 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea e), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

9 – APOIOS: -----

9.1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA EULÁLIA. -----

Foi presente um ofício oriundo da Associação Cultural e Recreativa Santa Eulália, de Santalha, onde solicita apoio financeiro para a aquisição de equipamento para apetrechamento da sua sede, tendo em atenção que recentemente foi objecto de obras de beneficiação. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção a crise económica que o país atravessa que obriga a grande contenção nas despesas, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,



com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário do montante de quinhentos euros (500,00 €). -----

9.2 – UNIÃO HUMANITÁRIA DOS DOENTES COM CANCRO. -----

Foi presente uma carta da União Humanitária dos Doentes com Cancro, onde solicita, em seu nome e em nome de todos os doentes com cancro, com o objectivo de viabilizar e otimizar a prossecução de todas as suas actividades, nomeadamente, o funcionamento do Núcleo de Apoio ao Doente Oncológico e da Linha Contra o Cancro, um apoio financeiro destinado a colmatar as dificuldades com que se debatem para apoiarem as constantes solicitações de que são alvo. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a requerente é uma Associação Humanitária de Solidariedade Social e de Beneficência, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 4, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00 €). -----

9.3 – FREGUESIA DE FRESULFE. -----

Solicitou, a Junta de Freguesia de Fresulfe, o fornecimento de quatro manilhas de Ø 40 e uma argola 1,50 Ø, destinados a obras de escoamento de águas na aldeia de Dine. -----

Relativamente a este pedido o Senhor Salvador dos Santos Marques, emitiu parecer favorável. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material solicitado. -----



9.4 – FREGUESIA DE PINHEIRO NOVO. -----

Solicitou, a Junta de Freguesia do Pinheiro Novo, o fornecimento de vinte manilhas de um metro, para arranjo de caminhos rurais da referida freguesia. -----

Relativamente a este pedido o Senhor Salvador dos Santos Marques, emitiu parecer favorável. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material solicitado. -----

9.5 – FREGUESIA DE NUNES. -----

A Junta de Freguesia de Nunes, solicitou, apoio financeiro do montante de dezasseis mil setecentos e doze euros e noventa e seis cêntimos (16.712,96 €), destinado ao pagamento de diversas obras levadas a efeito na povoação de Romariz. -----

Relativamente a este assunto, a Divisão de Obras e Equipamento, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“Em conformidade com despacho emanado no ofício n.º 13/2010 da Junta de Freguesia de Nunes, que se anexa, e no qual, relativamente às obras aí descritas é solicitado um apoio financeiro no valor de 16.712,96 € cabe-me informar: -----

1. Desloquei-me aos locais das obras, acompanhada do Sr. Eng.º António Afonso (chefe da DOE) e na presença do Sr. Luís dos Santos Gonçalves, membro da Junta de Freguesia de Nunes, verifiquei que os trabalhos se encontram executados. -----
2. Nos trabalhos relativos à ligação de saneamento da sede da ASSAR até à rede de esgotos principal, com valor pedido de 4500€+ IVA, foi dito pelo Sr. Luís que aí também se incluíam alguns trabalhos executados na sede da ASSAR, nomeadamente: -----

- Fornecimento e execução de lareira; -----



- Fornecimento e execução de balcão, pia lava-louça e esquentador incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para um perfeito acabamento; -----

- Abertura em parede para aplicação de porta, fornecimento e colocação de porta em madeira 0,90x2,00m e todos os materiais e trabalhos necessários a um perfeito acabamento; -----

- Fornecimento e colocação de porta em madeira 0,70x2,30m. -----

3. Em conformidade com os preços praticados na região para trabalhos da mesma natureza, elaborei uma estimativa orçamental para cada obra e que se anexam. --- O somatório das 3 estimativas totaliza um valor de **9.525,75 €+IVA** (à taxa legal em vigor). -----

4. Mais informo que relativamente aos trabalhos executados a mais no Largo do Nicho são os descritos no orçamento, pois os restantes trabalhos já tinham sido medidos e informados pelo Sr. Eng.º António Afonso (chefe da DOE) em informação datada de 29/06/2009, os quais foram orçamentados em 8.500 €+ IVA.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de nove mil quinhentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos (9.525,75 €), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

9.6 – FREGUESIA DE MONTOUTO. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Montouto, onde informa que a Senhora Maria da Graça Fernandes, tinha disponibilizado terreno para a implantação da ETAR de Montouto, tendo sido acordado que, em contrapartida, a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia, efectuariam a ligação do saneamento da sua habitação ao colectador geral, sem qualquer custo. -----

Porque a Junta de Freguesia não dispõe de meios monetários para o efeito, solicitava que a referida ligação fosse efectuada por pessoal da Câmara Municipal. -----



Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a Senhora Maria da Graça Fernandes, disponibilizou o terreno para a instalação da ETAR de Montouto, sem qualquer contrapartida financeira, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a ligação do saneamento proveniente da sua casa de habitação, ao colector geral, sem pagamento de qualquer taxa, bem como a mesma seja efectuada por pessoal desta Câmara Municipal. -----

9.7 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

A Junta de Freguesia de Rebordelo, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de quatro mil euros (4.000,00 €) destinado ao pagamento de despesas com a aquisição e instalação de aquecimento central, instalado na sede da Junta de Freguesia, nos locais onde funcionam a extensão de saúde e são ministrados cursos. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que estas despesas eram do seu conhecimento, razão pela qual, propunha a atribuição do apoio solicitado. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário do montante de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

Foram presentes ainda, mais dois ofícios, da referida Junta de Freguesia, nos quais solicita apoio financeiro, para pagamento de despesas com a aquisição de fardas para o grupo de gaiteiros, no valor de mil seiscientos e cinquenta e seis euros (1.656,00 €) e trezentos euros (300,00 €) mensais, destinado ao pagamento de despesas com o transporte dos alunos do ensino básico na povoação de Rebordelo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio monetário no



valor de mil seiscientos e cinquenta e seis euros (1.656,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição das fardas dos gaiteiros, bem como trezentos euros (300,00 €) mensais, destinado ao pagamento de despesas com o transporte dos alunos do ensino básico da povoação de Rebordelo, ao longo do ano lectivo dois mil e dez/dois mil e onze. -----

10 – PESSOAL: -----

10.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente uma informação da Secção de Pessoal onde informa que o contrato em regime de avença celebrado com o Senhor Consultor Jurídico, caducou no dia trinta e um de Outubro do corrente ano. -----

Tendo em atenção que se encontra a decorrer o procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público, para o lugar de jurista, e porque o seu terminus se prevê que ocorra antes do final do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do n.º 1, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços em regime de avença, com o Consultor Jurídico, até ao terminus do procedimento concursal para contratação de um jurista. -----

11 – PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL: -----

11.1 – CAROLINA MARIA AFONSO – CANDEDO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de serviço social, Maria Glória Pires Cruz Veleda, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Carolina Maria Afonso, de 72 anos de idade, natural e residente na Freguesia de Candedo, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----



1 - O agregado familiar é constituído apenas pela requerente o rendimento é proveniente das reformas no montante de 363,89€ mensais; -----

2 - Esta candidatura não cumpre o requisito estabelecido no artigo 4º, do Regulamento Municipal para Apoio Social à Habitação, na alínea d) “rendimento mensal per capita do agregado familiar inferior a 50% do salário mínimo nacional”, que corresponde a 237,50€ uma vez que o rendimento per capita mensal auferido pela requerente é de 317,46€ mensais.” -----

Após análise do processo em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, e informar a requerente que, é intenção de indeferir o pedido, devendo pronunciar-se nos termos dos art.s 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender, no entanto o pedido poderá ser atendido quando entrar em vigor o Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos. -----

12 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - ART.º 20.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos tidos por conveniente, informo V.ª Ex.ª que, o Art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro “Lei das Finanças Locais” prevê no seu n.º 1, que **“os municípios têm direito a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior...”**; -----

Por sua vez, o n.º 2 prevê que **“a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, o qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”**; -----

Ainda o n.º 4 vem a dizer que **“caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de**



taxas e a colecta líquida é considerada como dedução à colecta de IRS, a favor do sujeito passivo...” -----

Neste contexto, 2 hipóteses se colocam: -----

- a) o município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afectada ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); -----
- b) o município delibera a taxa máxima, o IRS constituirá, na totalidade, receita do mesmo. -----

Mais informo V.^a Ex.^a que no ano anterior, a Câmara Municipal deliberou fixar a percentagem de IRS pretendida pelo Município, em 2,5%. -----

É tudo que me cumpre informar, no entanto, V. Ex.^a decidirá como melhor lhe aprouver.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fixar a percentagem do IRS, pretendida pelo Município, e que se refere o art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em dois e meio por centos (2,5%). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

13 – PROJECTO DE REGULAMENTO DE PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO ESCOLAR. -----

Foi presente o projecto de Regulamento de Prémio Municipal de Mérito Escolar, do teor seguinte: -----

“Cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de actuação, a educação e o ensino. -----

No âmbito do quadro de transferência de atribuições e de competências para as Autarquias Locais, operado pelo artigo n.º 13.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, salienta-se, a educação como uma das competências dos órgãos municipais. Compete ainda aos municípios participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar um conjunto de investimentos nos domínios referidos no artigo 19.º da mencionada Lei. -----



O Município de Vinhais, pretende dar um incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, reconhecendo e premiando o mérito dos alunos do concelho. -----

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do prémio de Mérito Escolar, por parte da Câmara Municipal de Vinhais, aos melhores alunos que frequentaram o 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Anos de escolaridade da Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais. -----

Artigo 2.º

Âmbito

O prémio de mérito escolar destina-se a galardoar os melhores alunos que se encontrem a residir no concelho de Vinhais e que, no ano lectivo imediatamente anterior tenham frequentado a Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais. -----

Artigo 3.º

Candidatos

São considerados candidatos ao prémio municipal de mérito escolar todos os alunos que:

1- Residam no concelho de Vinhais e tenham concluído, no ano lectivo transacto, qualquer um dos anos referidos no Artigo n.º 1, na Escola Básica e Secundária D. Afonso III de Vinhais. -----

2- Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo prémio de mérito municipal escolar. -----

Artigo 4.º

Classificação e Selecção

1 - A selecção do melhor aluno para cada um dos anos indicados, cabe exclusivamente ao estabelecimento de ensino tendo em consideração os seguintes factores: -----

a) Classificação obtida pela média final – 80% -----

b) Assiduidade – 20% -----

2 - A classificação citada no n.º 1 do presente artigo diz respeito ao ano de escolaridade cujas actividades lectivas terminem em 30 de Junho do ano civil em curso. -----

3 – A informação referida no número anterior deverá ser efectuada até 30 de Julho de cada ano lectivo. -----

Artigo 5.º

Crítérios de Desempate

1 - Em caso de empate, será adoptado a melhor média dos anos anteriores; -----



2 - Para o 5.º ano de escolaridade, se houver empate, o prémio será dividido equitativamente. -----

Artigo 6.º

Montantes e distribuição dos prémios

Para cada ano de escolaridade serão atribuídos prémios de mérito escolar nos seguintes montantes: -----

5.º Ano – 150 € -----

6.º Ano – 200 € -----

7.º Ano - 250 € -----

8.º Ano – 300 € -----

9.º Ano – 350 € -----

10.º Ano - 400 € -----

11.º Ano – 450 € -----

12.º Ano, área de Ciência e Tecnologia – 500 € -----

12.º Ano, área de Línguas e Humanidades – 500€ -----

Artigo 7.º

Divulgação dos prémios

Será dado conhecimento por escrito dos resultados a todos os premiados, em ofício registado; -----

O município divulgará a lista dos premiados no site do município (www.cm-vinhais.pt)

Artigo 8.º

Distribuição dos prémios

A distribuição dos prémios, far-se-á em Sessão Pública, no início de cada ano lectivo em data a indicar pela Câmara Municipal. -----

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legais e aplicar-se-á já no ano lectivo 2010/2011.” -----

Após análise e discussão do referido projecto, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art.º 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, sujeitar a presente proposta de regulamento à apreciação pública e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ---



14 - PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS MAIS DESFAVORECIDOS. -----

Foi presente o projecto de Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos, do teor seguinte: -----

Preambulo

O desenvolvimento social de uma comunidade reflecte-se no reconhecimento da cidadania social e da igualdade de direitos dos seus cidadãos, por parte das instituições que a tutelam. -----

Os direitos sociais apelam para uma democracia económica e social, são os direitos essenciais a uma vida condigna, devendo garantir o acesso à saúde, habitação, educação e emprego. Do n.º 1 do Artigo 13º da Constituição da República deriva a imposição no sentido de criar condições que assegurem uma igual dignidade social. -----

As autarquias locais, dada a sua proximidade física aos cidadãos, apresentam responsabilidades acrescidas na criação de medidas adequadas às necessidades das populações locais, para que os direitos sociais sejam assegurados de forma mais eficaz e mais justa. -----

No contexto actual, em que se regista um agravamento dos problemas sociais, associados à falta de emprego, ao envelhecimento populacional, aos baixos recursos da população, principalmente da população idosa, urge que os municípios se munam de instrumentos que permitam a realização efectiva dos direitos sociais. -----

Neste sentido, o município de Vinhais pretende criar um regulamento de apoio social que permita ajudar a superar as dificuldades económicas e sociais sentidas por famílias que, em dado momento da sua vida, por circunstâncias várias, se encontram em situação de carência. -----

O presente documento surge no âmbito do conhecimento prévio das dificuldades reais de famílias residentes no concelho e cujos apoios existentes por parte do estado se demonstram muitas vezes incapazes em dar respostas adequadas. Pretende-se assim, que este documento seja um instrumento estratégico de intervenção social, com um carácter abrangente, compreendendo um leque alargado de apoios sociais que incidam nas áreas consideradas fundamentais para o desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares, como a habitação, saúde, situações de carácter urgente, deficiência e educação e problemáticas do idoso. Para além dos apoios directos previstos, pretende-se que através deste regulamento se accionem outros recursos já criados através de



projectos de índole social e a articulação com outros serviços locais (Centro de Emprego, Segurança Social, Agrupamento de Escolas, Cruz Vermelha, Centro de Saúde e Instituições de Solidariedade Social) de forma a conjugar todos os esforços e otimizar os recursos existentes. -----

Tendo em conta as necessidades identificadas no Diagnóstico Social do Concelho de Vinhais, elaborado no âmbito do Programa da Rede Social, este regulamento pretende incidir nas seguintes problemáticas causadoras de exclusão social: -----

- Idosos em situação de carência e em isolamento sócio-familiar e geográfico; -----
- Más condições habitacionais dos agregados familiares; -----
- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza; -----
- Pessoas com deficiência; -----
- Outras situações consideradas atendíveis e não especificadas. -----

Assim, no uso das atribuições e competências das autarquias conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, a Câmara Municipal apresenta o presente projecto para o Regulamento de Apoio Social. -----

REGULAMENTO

Fundamentado numa óptica de equidade social no acesso aos bens fundamentais para a melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza e exclusão social, o presente regulamento pretende estipular a metodologia para a operacionalização de apoios sociais respondendo de forma adequada às necessidades da população alvo. -----

Para o efeito, no presente regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como o processo de candidatura. -----

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

- 1) O presente regulamento visa a prestação de apoios a pessoas que se encontrem em situação desfavorecida ou de carência, residentes na área do Município de Vinhais, em articulação ou complementaridade com outros serviços e recursos já existentes.
- 2) Para efeitos do número anterior, o município actuará através de medidas de apoio nas seguintes áreas: -----



- a) Saúde; -----
- b) Habitação; -----
- c) Deficiência; -----
- d) Idosos; -----
- e) Famílias numerosas; -----
- f) Situações pontuais urgentes e não especificadas. -----

Artigo 2.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, consubstanciada no Artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro através das alíneas d), g), h) e i), bem como nas alíneas c) e d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se por: -----

1. Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes: Indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, caso se encontrem em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições definidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de reduzidas as despesas de habitação, saúde e impostos, devidamente comprovadas, não sejam superiores a 50% do IAS (Índice de Apoios Sociais); -----

2. Menor em Situação de Autonomia Económica: Indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar; -----

3. Agregado familiar: Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente, integram o respectivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum: -----

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano; -----

b) Os menores, quando parentes em linha recta até ao 2.º grau; -----

c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau; -----



- d) Os menores adoptados plenamente; -----
- e) Os menores adoptados restritamente; -----
- f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha recta e colateral; -----
- g) Os tutelados menores; -----
- h) Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores; -----
- i) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal tenha sido iniciado; -----
- j) Os menores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente. -----
- l) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente. -----

5-Economia comum – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea c) do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário; -----

6-Rendimento – Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzíveis em numerário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, pensões, reformas, rendimentos prediais, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual. -----

7-Rendimento Mensal “Per Capita” – É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{N}$$

Em que: -----

C = Rendimento “per capita”; -----

R = Rendimento familiar bruto anual do agregado familiar; -----

I = Impostos e contribuições pagos, no ano civil anterior, comprovados pela Declaração de IRS; -----

H = Encargos com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados; -----



S = Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados; -----

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar. -----

8- Cuidados de Saúde – São considerados os cuidados médicos, prestados a indivíduos que se encontrem em situação de carência económica; -----

9- Situação de Carência Económica – Considera-se que estão em situação de carência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferirem rendimentos próprios superiores a 50% do Índice dos Apoios Sociais (419,22€) que correspondem a 209,61€ -----

10- Situação de Carácter Urgente – Quando uma família ou um indivíduo se encontrem em risco eminente que comprometa a sua subsistência, ou nível mínimo de bem-estar seja na saúde, habitação, situações geradas pelo desemprego, calamidades, situações de abandono e outras; -----

11- Calamidade – Entende-se como um acontecimento ou série de acontecimentos graves, afectando gravemente a segurança das pessoas e as condições de vida das populações. Considera-se que existe situação de calamidade ou catástrofe quando é declarada a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida, que digam respeito a uma única pessoa ou a um grupo de pessoas. -----

12- Obras de Conservação e Beneficiação – Obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade básicas, ao nível da segurança, conforto e salubridade, mantendo, no entanto, a edificação da habitação. Estas obras compreendem a reparação de paredes, pavimentos, tectos, arranjo de portas e janelas, construção ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento, electrificação, instalação da rede de água, entre outras; -----

13- Barreiras Arquitectónicas – Obstáculo que limita ou impede o acesso, a liberdade de movimento e a circulação de pessoas com segurança; -----

14- Idoso Isolado e Dependente – Pessoa com mais de 65 anos de idade que se encontre socialmente isolada ou dependente, portadora de doença crónica ou deficiência que a incapacite total ou parcialmente para uma vida normal e que não possua retaguarda familiar. -----



Artigo 4.º

Requisitos Gerais de Acesso

1 – Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, ou grupos, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Residam e sejam recenseados no concelho de Vinhais há pelo menos um ano; -----

b) Apresentem atestado de residência ou título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros; -----

c) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o ponto 9 do Artigo 3.º deste regulamento; -----

d) Não sejam detentores de mais de um prédio urbano, destinado a habitação e com condições de habitabilidade; -----

f) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento “ *per capita*” igual ou inferior a 50% do Índice dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no ponto 7 do Artigo 3.º deste regulamento. -----

Artigo 5.º

Competência

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores. -----

Artigo 6.º

Documentos necessários à candidatura

1 – O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos: -----

a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal; -----

b) Cópia do Bilhete de Identidade, ou equivalente, de todos os membros do agregado familiar; -----

c) Cópia de comprovativo de título válido de permanência; -----

d) Cópia de Cartão de Contribuinte dos membros do agregado familiar; -----

e) Cópia do Cartão de Beneficiário de todos os elementos do agregado familiar; -----

f) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência; -----

g) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação da declaração do IRS; -----



- h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, pelo requerente e agregado familiar, quando existam, podendo estes serem substituídos por declaração sob compromisso de honra; -----
 - i) Declaração do Centro de Emprego caso se encontrem em situação de desemprego; ----
 - j) Comprovativo do recenseamento no Concelho de Vinhais; -----
 - k) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia; -----
 - l) Certidão actualizada da descrição predial da habitação; -----
 - m) Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos nas alíneas anteriores. -----
- 2 – O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura. -----
- 3 – Os serviços municipais poderão instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços. -----
- 4 – Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias úteis, podendo prescindir-se do documento se tal não for estritamente necessário. -----
- 5 – A apresentação da candidatura, não confere, por si só, qualquer direito. -----

Artigo 7.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios limitando a sua utilização aos fins a que se destina, sendo que a Câmara Municipal pode solicitar elementos estritamente pessoais, nomeadamente bancários, se tal for necessário. -----

Artigo 8.º

Articulação com entidades terceiras

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas e Instituições de Solidariedade Social que exerçam a sua actividade na área do município de Vinhais, genericamente ou caso a caso. -----



Artigo 9.º

Orçamento

- 1 - O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento; -----
- 2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efectivo cumprimento do apoio. -----

Artigo 10.º

Apoios

- 1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respectivas necessidades. -----
- 2 - No caso dos apoios habitacionais, bem como nos apoios à deficiência, referidos na alínea c) do Artigo 28.º, do presente regulamento, os candidatos não poderão candidatar-se mais do que uma vez, para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de cinco anos, sendo que a comparticipação será limitada às obras ou equipamentos estritamente necessários. -----
- 3 – No que se refere aos apoios para a saúde, salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a seis meses consecutivos. -----
- 3- Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo sector de acção social e mediante autorização do órgão executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim. -----

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO E APRECIÇÃO DO PROCESSO

Artigo 11.º

Requerimento

- 1 – A candidatura deverá ser efectuada mediante o preenchimento do formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais. -----
- 2 – O formulário de candidatura previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vinhais, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 6.º deste regulamento. -----



Artigo 12.º

Instrução do Processo

1 – Após a recepção da candidatura e respectivos documentos, os Serviços de Acção Social devem proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho. -----

2 – Para efeitos do número anterior, e se necessário, deverão os serviços efectuar uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente. Nesta entrevista dar-se-á início ao processo familiar onde constará a identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, devem constar também os dados referentes à situação profissional, situação escolar, saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais. -----

3 – Após a recepção da candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo, caso estejam reunidos todos os requisitos exigidos, deverão, obrigatoriamente, os serviços, procederem à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação. -----

Artigo 13.º

Indeferimento

1 – Sempre que as declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir com segurança a inexistência de direito ao apoio, deve constar da informação para despacho, a proposta de indeferimento. -----

2 – Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente. -----

3 – Findo o prazo para audiência prévia, sem que haja resposta do requerente, ou essa resposta não altere o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado ao requerente. -----

Artigo 14.º

Diagnóstico

Após a instrução do processo nos termos do presente regulamento e com base nos elementos obtidos através do contacto, directo ou indirecto, com o requerente ou membros do seu agregado familiar, deverão os serviços de acção social elaborar um relatório social do qual constará o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado. -----



Artigo 15.º

Relatório Social

1 – Do relatório social a que se refere o artigo anterior, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos: -----

a) Identidade do requerente e dos que com ele vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar; -----

b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas com quem ele vivam nas condições previstas na alínea anterior; -----

c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar; -----

d) Identificação dos principais problemas e das situações jurídico legais que condicionam a autonomia social e económica do titular e dos membros do agregado familiar; -----

e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório sobre a necessidade do apoio solicitado. -----

Artigo 16.º

Decisão

1 – Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão. -----

2 – Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, o parecer que consta da informação social que, justificadamente alegue a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea f) do Artigo 3.º do presente regulamento. -----

Artigo 17.º

Audiência Prévia

1 - Sempre que haja decisão de indeferimento, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo. ----

2 - O candidato tem dez dias, após a notificação da decisão final, para se pronunciar. ----



SECÇÃO III
ÁREAS DE ACTUAÇÃO

Subsecção I

Prestação de Cuidados de Saúde

Artigo 18.º

Área da Saúde

Os cuidados de saúde a prestar no âmbito deste regulamento abrangem, designadamente:

- a) Comparticipação na compra de medicamentos prescritos pelo médico de família ou de especialidade; -----
- b) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, colchões anti-escaras, camas articuladas, canadianas e outro material técnico de apoio, considerado indispensável à recuperação e ao bem-estar do utente. -----
- c) Comparticipação em consultas de especialidade e cuja a oferta não seja dada pelo sector público, como é o caso de estomatologia, dermatologia e outras. -----

Artigo 19.º

Condições específicas para atribuição de apoio

1 - A atribuição das comparticipações previstas no artigo anterior, fica dependente da necessidade de cuidados médicos urgentes, devidamente prescritos e justificados pelo médico de especialidade ou de família, dependendo da disponibilidade existente ao nível dos materiais referidos na alínea b) do artigo anterior; -----

2 – No caso previsto na alínea b) do artigo anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem. -----

Artigo 20.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas não poderá exceder os 150,00€ por utente. As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas: ----

Capitação até 100,00€– 100% -----

Capitação superior a 100,00€ até 130,00 €– 90% -----

Capitação superior a 130,00 até 160,00 €– 80% -----

Capitação superior a 160,00€, até 190,00€- 70% -----



Capitação superior 190,00€até 209,61€- 60% -----
2- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação de facturas e após
confirmação por parte do sector de acção social. -----

Subsecção II

Apoio Habitacional

Artigo 21.º

Área da Habitação

Os apoios a conceder no âmbito da habitação destinam-se a melhorar as condições de vida de pessoas ou agregados familiares carenciados, garantindo a sua segurança, salubridade e conforto. As obras incluídas neste apoio são obras de beneficiação e de conservação mantendo, sempre, a edificação da habitação. Não se incluem neste apoio obras de raiz de construção de habitação, excepto em casos devidamente justificadas e quando seja economicamente menos vantajosas e o requerente não seja detentor de habitação. -----

Artigo 22.º

Condições Específicas de Atribuição

Para além dos requisitos gerais, descritos no Artigo 4.º deste regulamento, devem cumprir os seguintes requisitos específicos: -----

- a) Serem detentores da habitação objecto de obras ou titular de qualquer outro direito que lhes permita fazer obras desta natureza; -----
- b) Não pode o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, ser proprietário ou detentor de outros imóveis habitacionais; -----
- c) O apoio a conceder será subsidiário, isto é, tentar-se-á arranjar sempre solução mais viável e menos onerosa. -----

Artigo 23.º

Documentos Específicos

Para além dos documentos referidos no Artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos: -----

- a) Certidão actualizada da descrição predial da habitação, se existir. No caso de não existir é fundamental a entrega de um documento que prove a legitimidade da titularidade da habitação; -----
- b) Orçamento das obras a realizar. -----



Artigo 24.º

Análise das Candidaturas

1 - As candidaturas apresentadas serão conduzidas pelo sector de acção social, que elaborará um relatório técnico acerca da situação sócio-familiar e a fundamentação da carência habitacional. -----

2 - Será efectuada por técnicos habilitados com o objectivo de elaborar uma avaliação técnica da necessidade de reabilitação/ adaptação habitacional e apurar o tipo de intervenção a executar, verificando se o orçamento apresentado está de acordo com a necessidade das obras a realizar. -----

Artigo 25.º

Execução das obras

1 - Os beneficiários ficam obrigados a executar os trabalhos de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de um ano após a comunicação da aprovação, com verba efectiva; -----

2- A execução das obras será acompanhada pelos serviços municipais competentes. -----

Artigo 26.º

Apoio Financeiro

1 - O montante da comparticipação, que poderá ser monetária e/ou em materiais de construção, não poderá exceder os 4000 euros e será calculada da seguinte forma: -----

Capitação inferior a 75,00€- 100%; -----

Capitação superior a 75,00€até 100,00€- 90% -----

Capitação superior a 100,00€, até 125,00€- 80% -----

Capitação superior a 125,00€até 150,00€- 70% -----

Capitação superior a 150,00€até 175,00€- 60% -----

Capitação superior a 175,00€até 209,61€euros - 50% -----

2 - Os pagamentos serão feitos contra factura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no ponto 2 do Artigo 23.º. -----

3 - Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra. -----

Artigo 27.º

Penalizações

1 - O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e do seu agregado familiar, sob



pena de ter que restituir à Câmara Municipal de Vinhais as quantias despendidas, acrescidas dos respectivos juros; -----

2 - Verificando-se igual situação se, no prazo dos 5 anos, se demonstrar que o apoio foi atribuído indevidamente; -----

3 - O imóvel não poderá ser alienado ou onerado, no prazo de cinco anos, a contar da data da conclusão das obras, sob pena de ter de indemnizar a Câmara Municipal, pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respectivos juros. -----

Artigo 28.º

Isenção de Taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas do pagamento de taxas. -----

Subsecção III

Deficiência

Artigo 29.º

Apoios a prestar

Os apoios a prestar no âmbito da deficiência são, designadamente: -----

- a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas; -----
- b) Apoio em equipamento ou material necessários ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno portador de deficiência. -----
- c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitectónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico - motora. Na erradicação de barreiras arquitectónicas incluem-se as seguintes obras: -----

- Construção de rampas; -----
- Adequação das loiças das casas de banho ou a sua implantação; -----
- Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas; -----
- Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha; -----
- Alargamento e adequação de espaços físicos; -----
- Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física do portador de deficiência. -----

Artigo 30.º

Condições específicas de atribuição

1 – A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas: -----



a) Relatório médico da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas da pessoa portadora de deficiência; -----

b) No que se refere à alínea b) do número anterior, o pedido de apoio tem que ser acompanhado de uma declaração do Agrupamento de Escolas, bem como de um relatório do Departamento da Educação Especial. -----

2 – O pedido de apoio para obras de adequação, equipamento ou material de ajudas técnicas, deverá ser acompanhado de um orçamento com o valor total da obra ou equipamento. -----

Artigo 31.º

Apoio Financeiro

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas ou ainda através de materiais de construção não poderá exceder os 2000 euros, por utente. As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas: -----

Capitação até 100 euros – 100% -----

Capitação superior a 100 euros até 150 euros – 80% -----

Capitação superior a 150 euros até 209,61 euros – 60% -----

2 - Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de factura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efectuados mediante os autos de medição. -----

3 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento. -----

Subsecção IV

Idosos Isolados e Dependentes

Artigo 32.º

Apoios a prestar

1 – Os apoios a prestar no âmbito dos idosos isolados e dependentes são designadamente: -----

a) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas; -----

b) Disponibilização do serviço de um cuidador familiar para apoio ao domicílio nos cuidados pessoais, limpeza da habitação, alimentação, tratamento de roupas, compras e outras tarefas de auxílio ao idoso ou casal de idosos sem retaguarda familiar e em situação de dependência ou com algum grau de dependência, sendo que este tipo de



apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução. -----

Artigo 33.º

Condições específicas de atribuição

1 - No caso previsto na alínea a) do número anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação. -----

2 - Atribuição dos apoios dependerá da inexistência de outros apoios para os mesmos fins por parte de outras entidades, organismos ou instituições. -----

Subsecção V

Famílias Numerosas

Artigo 34.º

Apoios a prestar

1 - Poderão candidatar-se ao presente regulamento, famílias com 3 ou mais filhos em idade escolar, podendo usufruir dos seguintes apoios: -----

- Material escolar; -----

- Livros e material de apoio para as Actividades de Enriquecimento Curricular. -----

2 – Os apoios a prestar restringir-se-ão ao material ou livros estritamente necessários. ---

Artigo 35.º

Documentos Específicos

Para além do referido nas alíneas a), b), d), e) e g), os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos: -----

1- Declaração do Escalão do Abono de Família; -----

2- Listagem do material referido no n.º 1 do artigo 34.º, devidamente confirmada pela Escola onde o aluno se encontra matriculado. -----

Artigo 36.º

Abrangência

Os apoios a prestar destinam-se aos alunos matriculados nas escolas do concelho de Vinhais, no Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário. -----

Artigo 37.º

Apoio Financeiro

1 - O apoio financeiro a conceder será efectuado com base nos parâmetros seguintes: ---

a) Famílias com rendimento, per capita, igual ou inferior a 50% do IAS beneficiarão de um apoio de 75% do total dos custos referentes ao estabelecido no n.º 1 do Artigo 32.º. --



b) Famílias com rendimento, per capita, superior a 50% do IAS beneficiarão de um apoio de 50% do total dos custos referentes ao estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º. -----

2 – O pagamento aos beneficiários deste apoio será efectuado mediante a apresentação de factura onde conste a discriminação do material ou livros de apoio, bem como o valor total da despesa. -----

3 – Salvo casos devidamente justificados a atribuição dos apoios dependerá da inexistência de outros apoios por parte do SASE. -----

Subsecção VI

Situações Pontuais e Urgentes

Artigo 38.º

Apoios a prestar

1 – Podem candidatar-se os munícipes que se encontrem em situações excepcionais e devidamente justificadas que não se integrem nas disposições anteriores e em que sejam manifestamente evidentes e necessários, nomeadamente: -----

- Calamidade; -----
- Motivo de força maior; -----
- Situação profissional ou pessoal; -----
- Situação económica e familiar; -----
- Qualquer outra razão considerada importante. -----

2 – Estes processos terão carácter prioritário e os procedimentos de actuação serão abreviados para que a resposta seja célere. -----

3 – Os apoios previstos no número 1 deste artigo são de carácter pontual. -----

Artigo 39.º

Apoio Financeiro

1 – O montante da comparticipação, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 2000 euros e será calculada da seguinte forma: -----

Capitação até 100 euros – 100% -----

Capitação superior a 100 euros até 150 euros – 80% -----

Capitação superior a 150 euros até 209,61 euros – 60% -----

2 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa. -----



Secção VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 40.º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 41.º

Restituição dos apoios

1 – Os Apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos. -----

2 – Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas. -----

3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina o impedimento de acesso a apoios futuros. -----

Artigo 42.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.”-----

Após análise e discussão do referido projecto, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art.º 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, sujeitar a presente proposta de regulamento à apreciação pública e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ---



15 – DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE. -----

Foram presentes os documentos previsionais para o ano de dois mil e onze, acompanhados do mapa de pessoal, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para esclarecer que este é o Orçamento possível, no entanto, continuavam a ter bons investimentos. -----

No tocante às despesas correntes explicou que, os lixos, a iluminação pública e o tratamento e aquisição das águas, absorviam cerca de 30% (trinta por cento) das receitas correntes, o que se tornava preocupante. -----

Esclareceu a situação do empréstimo, chamando a atenção para o facto de no próximo ano se amortizarem na totalidade três empréstimos. -----

Seguidamente fez uma abordagem aos projectos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos com maior ênfase para os projectos candidatados, bem como para a construção de um bairro social. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, em sua opinião, estes documentos deviam ter sido disponibilizados com mais antecedência, para serem devidamente analisados. -----

O Senhor Presidente esclareceu que, nos anos anteriores, era hábito serem entregues numa reunião para serem analisados e discutidos na reunião seguinte. No entanto, este ano, esse procedimento não foi seguido, tendo em atenção a continuidade dos investimentos do ano anterior. -----

Não havendo mais intervenções, o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal, foram colocados à votação, tendo sido deliberado, por maioria com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, aprovar o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal, para o ano de dois mil e onze, cujo valor orça tanto no Orçamento da Receita como na Despesa em dezoito milhões novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e dois euros (18.949.832,00 €) e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da



alínea c), do n.º 2, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, respectivamente. -----

16 - 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e a 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, no valor de quinze mil euros (15.000,00 €) e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 64.º, conjugada com a alínea b), do n.º 2, do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

17 – 16.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 11.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de trezentos e dez mil setecentos e noventa euros (310.790,00€) e a 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de cento e quarenta e sete mil e cinquenta euros (147.050,00 €). -----

18 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções.-----



ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – Alteração dos Estatutos da CIM-TM. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assunto.-----

1 – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA CIM-TM. -----

Foi presente um ofício da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epigrafe, no prosseguimento das deliberações tomadas por unanimidade em anteriores reuniões do Conselho Executivo da CIM-TM (cujos documentos anexo), venho por esta via solicitar a V. Ex.^a se digne propor à aprovação na próxima sessão da Assembleia Municipal, a proposta de alteração dos Estatutos, nomeadamente do ponto 1 do art.º 3.º, que passará a ter a seguinte redacção: -----

“A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município de Bragança, na rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011 Bragança. A presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes”. -----

Adicionalmente, solicito que nos seja enviada a Certidão da respectiva deliberação. -----
Mais se informa, que esta deliberação já mereceu a aprovação da Assembleia Intermunicipal na sessão realizada no dia 15 de Outubro de 2010.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de alteração aos estatutos da CIM-TM, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º



169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----